



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 131/2022-L, DE 7 DE
NOVEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ALEXANDRE
PIERRONI DIAS**

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o Programa "Família Acolhedora", como um serviço de caráter excepcional e provisório, para crianças e adolescentes com até 18 (dezoito) anos de idade que estejam em situação de risco ou abandono, afastados de sua família de origem por intermédio de medidas protetivas ou nos casos em que a família encontra-se impossibilitada de exercer esta função de cuidado e proteção.

O acolhimento é uma medida de proteção, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, para crianças e adolescentes que precisam ser afastados temporariamente de sua família de origem sendo uma medida excepcional e provisória, e não deve ultrapassar 18 meses. Existem três modalidades de acolhimento por medida de proteção, e o acolhimento em família acolhedora é uma dessas.

Diferente dos abrigos institucionais (em que há cuidadores contratados), trata-se de uma modalidade em que a criança ou adolescente é cuidada temporariamente por uma outra família: a "Família Acolhedora". Essa família é parte do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) e, durante o período de acolhimento, assume todos os cuidados e a proteção da criança e/ou do adolescente.

O Programa "Família Acolhedora" é um acolhimento preferencial e prioritário, além de indicado por pesquisas científicas ao redor do mundo, pois oferece uma experiência permeada de afeto, cuidado e proteção, em um momento difícil e delicado da vida das crianças e adolescentes.

As famílias acolhedoras são selecionadas, preparadas e acompanhadas por uma equipe de profissionais para receber crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, até que possam retornar para sua família de origem ou, quando isso não é possível, ser encaminhadas para adoção.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Insta esclarecer que acolhimento familiar e adoção são situações distintas, inclusive no seu tempo de duração: o acolhimento é temporário, a adoção é definitiva. A família acolhedora tem a guarda provisória da criança ou adolescente que acolhe vinculada a sua participação no Serviço.

Isso posto, José Alexandre Pierroni Dias, por intermédio do Protocolo nº CETSR 07/11/2022 - 19:52 13500/2022, de 7 de novembro de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSR 07/11/2022 - 19:52 13500/2022/fap



PROJETO DE LEI Nº 131/2022

De 7 de novembro de 2022.

Institui o Programa "Família Acolhedora" na Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 1º Fica instituído o Programa "Família Acolhedora", como um serviço de caráter excepcional e provisório, para crianças e adolescentes com até 18 (dezoito) anos de idade que estejam em situação de risco ou abandono, afastados de sua família de origem por intermédio de medidas protetivas ou nos casos em que a família encontra-se impossibilitada de exercer esta função de cuidado e proteção.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por "Família Acolhedora" aquela que participa de Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras (SFA), recebendo crianças e adolescentes sob sua guarda, de forma temporária até a reintegração da criança com a sua própria família ou seu encaminhamento para família substituta.

Art. 3º O Programa "Família Acolhedora" atenderá crianças e adolescentes do município em medidas protetivas por determinação judicial, em decorrência de violação dos direitos (abandono, violência, negligência) ou pela impossibilidade de cuidado e proteção por parte de sua família natural ou extensa.

Art. 4º O Programa será administrado pelo Departamento de Bem Estar Social, tendo como objetivos:

I - promover o acolhimento de crianças e adolescentes do município, afastados da família por medidas protetivas, em família acolhedora, visando garantir sua proteção integral;

II - garantir o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, facilitando a reintegração na família natural ou extensa, sempre que possível.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 5º A criança ou adolescente cadastrado no Programa receberá:

I - atendimento nas áreas de saúde, educação, assistência social e habitação, dentre outros, através de políticas existentes;

II - acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Programa "Família Acolhedora";

III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

CAPÍTULO II DA MODALIDADE

Art. 6º O Departamento de Bem Estar Social estabelecerá os documentos e requisitos necessários para se cadastrar no Programa "Família Acolhedora".

Art. 7º O tempo de acolhimento no Programa será o tempo da medida protetiva aplicada pelo Poder Judiciário, podendo ser reavaliado a cada 6 (seis) meses.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da coordenação do Programa e da equipe técnica

Art. 8º O Departamento de Bem Estar Social ficará responsável pela divulgação e coordenação do Programa "Família Acolhedora", cabendo à equipe técnica:

I - cadastrar, avaliar e capacitar as famílias;

II - avaliar, identificar e definir os casos para encaminhamento à família acolhedora;

III - acompanhar a família acolhedora selecionada e orientar a sua conduta, perante a criança ou adolescente, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - assegurar a convivência das crianças e adolescentes com sua família de origem, quando possível;

V - favorecer uma interação positiva entre a família de origem, a criança ou adolescente e a família acolhedora, por meio de trabalho em grupo e outras estratégias;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

VI - monitorar as famílias acolhedoras e de origem, por meio de visitas domiciliares;

VII - encaminhar as famílias para os atendimentos socioassistenciais necessários.

Parágrafo único. A equipe técnica será formada de acordo com o previsto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.

Art. 9º A equipe técnica terá por finalidade:

I – avaliar e preparar as famílias acolhedoras;

II – acompanhar as famílias acolhedoras, as famílias de origem e as crianças e adolescentes durante o processo de acolhimento;

III – acompanhar as crianças e adolescentes e famílias nos casos de reintegração familiar.

Art. 10 O acompanhamento às famílias acolhedoras acontecerá da seguinte forma:

I – visitas domiciliares, nas quais os profissionais e a família em conjunto avaliarão sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido, considerando sua adaptação no cotidiano da família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II – presença das famílias e dos acolhidos nas atividades propostas pela equipe técnica;

III – elaboração do PIA (Plano Individual de Atendimento ao Acolhido);

IV - acompanhamento das famílias de origem e extensa;

V - encaminhamento das famílias de origem e extensa e das famílias acolhedoras aos demais órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direito, conforme demandas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação do acolhido e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitado a realização de estudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

Art. 11 A equipe técnica do Programa “Família Acolhedora” será formada pelos profissionais do Departamento de Bem Estar Social que participam do Programa, cujos trabalhos sempre serão desenvolvidos em equipe, no mínimo em duplas, formadas por profissionais de áreas diferentes.



Art. 12 O Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Municipal de Assistência Social acompanharão e verificarão a regularidade do Programa, encaminhando à Vara da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.

Seção II **Das famílias**

Art. 13 Caberá à Família Acolhedora:

I – garantir à criança e ao adolescente sob a sua guarda, a efetivação de seus direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, assistência material, moral e educacional;

II – atender as crianças e adolescentes quanto as suas necessidades básicas e de formação pessoal e social;

III – possibilitar a participação das crianças e adolescentes em atividades socioeducativas, recreativas e de lazer, condizentes com a faixa etária;

IV - viabilizar para as crianças e adolescentes a participação nos espaços da comunidade;

V - garantir afetividade, amparo, conforto e dignidade às crianças e adolescentes atendidos, quanto a sua acolhida e permanência na família;

VI - favorecer e fortalecer a aproximação entre a criança ou adolescente e a sua família de origem;

VII - informar ao Programa “Família Acolhedora” situações que a impeçam, temporariamente, de receber crianças e adolescentes.

Seção III **Do término do acolhimento familiar**

Art. 14 O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, por meio das seguintes medidas:

I – acompanhamento após a reintegração familiar visando à não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

II – acompanhamento psicossocial à família de apoio após o desligamento da criança, atento às suas necessidades;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

III – orientação e supervisão do processo de visitas entre a família de origem e a família que recebeu a criança;

IV - envio de ofício à Vara da Infância e Juventude, comunicando o desligamento da família de origem do Programa.

Parágrafo único. O acompanhamento do processo de adaptação da criança na família substituta será realizado pelos profissionais do Programa “Família Acolhedora”.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 7 de novembro de 2022.

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEANDRE VETERINÁRIO)
Vereador**

PROTOCOLO Nº CETS 07/11/2022 - 19:52 13500/2022/fap